

TEMA

Medidas Extraordinárias de Proteção Social

MEDIDA

Complemento de estabilização

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho (artigo 3.º), [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o complemento de estabilização?

Aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem que tiveram uma redução de rendimento salarial por terem estado em situação de *layoff* e cuja remuneração base, em fevereiro de 2020, tenha sido igual ou inferior a duas vezes a RMMG.

2. O complemento de estabilização só é atribuído a quem esteve abrangido pelo *layoff* simplificado?

Não. O complemento de estabilização é atribuído aos trabalhadores que estiveram abrangidos, pelo menos 30 dias seguidos entre os meses de abril e junho, pelo regime de *layoff* simplificado ou pelo regime de *layoff* ao abrigo do Código do Trabalho.

Caso o trabalhador não tenha estado 30 dias seguidos em *layoff* simplificado ou *layoff* ao abrigo do Código do Trabalho, não tem direito ao complemento de estabilização.

3. Qual o valor do complemento de estabilização?

O complemento de estabilização corresponde à diferença entre os valores da remuneração base declarados à Segurança Social relativos ao mês de fevereiro de 2020 e aos 30 dias seguidos em que o trabalhador esteve abrangido por *layoff* em que se tenha verificado a maior diferença, com limite mínimo 100€ e limite máximo 351€.

Exemplo 1: um trabalhador tem uma remuneração base, declarada em fevereiro/2020, de 700€. Nos 30 dias de abril e nos primeiros 30 dias de maio esteve em situação de *layoff*, sendo a remuneração declarada (remuneração por trabalho e/ou compensação retributiva) em abril de 635€ e em maio de 650€.

Como a diferença entre a remuneração base de fevereiro e a de abril é inferior a 100€, o complemento de estabilização corresponde a 100€.

Exemplo 2: um trabalhador tem uma remuneração base, declarada em fevereiro/2020, de 750€. Nos 30 dias de abril e nos primeiros 30 dias de maio esteve em situação de layoff, sendo a remuneração declarada (remuneração por trabalho e/ou compensação retributiva) em abril de 635€ e em maio de 650€.

O complemento de estabilização corresponde a 115€ (750€-635€).

Exemplo 3: Um trabalhador tem uma remuneração base, declarada em fevereiro/2020, de 1250€. Nos 30 dias de abril e nos primeiros 30 dias de maio esteve em situação de layoff, sendo a remuneração declarada (remuneração por trabalho e/ou compensação retributiva) em abril de 833,33€ e em maio de 850€.

Como a diferença entre a remuneração base de fevereiro e a de abril é superior a 351€ (1250-833,33=416,67€), o complemento de estabilização corresponde a 351€.

Exemplo 4: Um trabalhador tem uma remuneração base, declarada em fevereiro/2020, de 1500€. Nos 30 dias de abril e nos primeiros 30 dias de maio esteve em situação de layoff, sendo a remuneração declarada (remuneração por trabalho e/ou compensação retributiva) em abril de 1000€ e em maio de 1200€.

Como a remuneração base de fevereiro é superior a 2xRMMG (1.270,00€), não tem direito ao complemento de estabilização.

4. Quando é pago o complemento de estabilização?

É pago no mês de julho de 2020, devendo o beneficiário ter o IBAN registado na Segurança Social.

5. O que fazer para receber o complemento de estabilização?

O complemento de estabilização é atribuído e pago pela segurança social, oficiosamente, sem necessidade de apresentação de qualquer requerimento pelo trabalhador.

Nota:

O trabalhador deve ter o IBAN registado na Segurança Social. Caso ainda não tenha o IBAN registado, deve proceder ao seu registo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Conta bancária*.

21 de dezembro 2020